



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI Nº065/2013
Autor: Vereador Wescley Silva Aguiar

“Instituí o dia 05 de outubro como o” Dia Municipal do Agente de Combate às Endemias “(ACEs)”.

ELIENE NUNES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e a Prefeita Municipal Eliene Nunes de Oliveira, sanciona e pública a seguinte Lei:

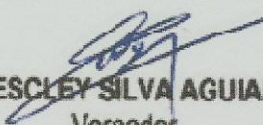

Art. 1º - Esta lei trata da instituição do “Dia Municipal do Agente de Combate às Endemias”.

Art. 2º - Fica instituído o “Dia Municipal do Agente de Combate às Endemias”, a ser comemorado anualmente no dia 05 de outubro, como propósito de conscientizar a sociedade em geral, sobre a relevância dessa categoria para o município e para a constante necessidade do fortalecimento desses profissionais.

Art. 3º - Por ocasião da comemoração do “Dia Municipal do Agente de Combate às Endemias”, o Poder Público deverá promover campanhas nos meios de comunicação (rádio, TV, jornais, internet, etc.) que divulguem quem é o profissional, “Agente de Combate às Endemias”, qual o seu trabalho e a importância dessa categoria na saúde preventiva da nossa população.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, **“CARLOS ROBERTO CABRALFURTADO”**, em 14 de Novembro de 2013.


WESCLEY SILVA AGUIAR
Vereador




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

O "Dia Municipal do Agente de Combate às Endemias", deverá ser comemorado anualmente no dia 05 de outubro.

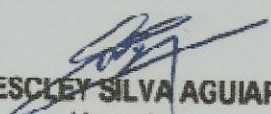
O Agente de Combate às Endemias desenvolve um relevante serviço à saúde pública no Brasil, tendo como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado, realizando verdadeiro serviço de formiguinhas, indo de casa em casa, sob sol e chuva, nos locais mais distantes e de difícil acesso do Brasil, contribuindo para a redução da mortalidade infantil, aumentando o índice de vacinação e a expansão da atenção pré-natal, o acompanhamento diário e estatístico de doenças antes quase desconhecidas da população em geral, como a malária, o combate aos transmissores da dengue e doenças de chagas, e a atenção aos portadores de doenças como a hanseníase, a hipertensão, a tuberculose e as doenças sexualmente transmissíveis, entre outras tantas atividades.

Muitas vezes, esses profissionais são o primeiro contato da população com a saúde pública, antes mesmo de enfermeiros e médicos.

É justo que, demonstrado claramente a relevância dos Agentes de Combate às Endemias, proponho que, anualmente, no dia 05 de outubro, data da Lei 11.350, de 2006, que regulamenta o § 5º, do artigo 198 da Constituição Federal, que rege as atividades do Agente de Combate às Endemias.

Assim sendo, eis as razões pelas quais solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta, por considerar que o presente projeto estará contribuindo para a valorização desses profissionais que realizam um trabalho admirável e dignificante em nosso país.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO", em 14 de Novembro de 2013.


WESCLEY SILVA AGUIAR
Vereador

